

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**

**CONTRATO Nº 29/2025**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com sede a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, Município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e do outro lado a Empresa MÁQUINAS VIAL LTDA, estabelecida na Rodovia BR 280, nº 1014, na cidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.174.391/0001-98 e Inscrição Estadual nº 250.521.644, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Administrador Dilson Reichwald, portador do CPF nº 059.130.119-96, obedecendo as condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA I: FUNDAMENTO LEGAL**

A presente adjudicação decorre do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2025, efetuada pela Contratante na sede da mesma, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 26/08/2025 e homologada em 27/08/2025.

**CLÁUSULA II: OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica, incluindo serviços de torno em peças metálicas, serviços de solda em peças e equipamentos metálicos, serviços de substituição de rolamentos e selos mecânicos em motores e bombas. Os serviços serão executados conforme demanda, para atender às necessidades do Samae.

**SUBCLÁUSULA I**

Os demais dados constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2025, e os constantes da proposta da Contratada, ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA III: DAS DESPESAS**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 948/2025 – 14.01.17.122.0014.2.168.3.3.90.00 - Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

**CLÁUSULA IV: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora técnica.

**SUBCLÁUSULA I**

O pagamento será realizado mensalmente pelo Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme relatório de serviços prestados no mês anterior, devidamente atestado pelo servidor responsável.

**SUBCLÁUSULA II**

Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes. Na falta de controle dos preços por parte do Governo Federal, o preço será reajustado com base na média dos índices implementados pelas Companhias Distribuidoras que atuam na região. No caso de redução de preços, esta deverá ser descontada do preço pago a CONTRATANTE, no mesmo percentual. Em caso de reajuste de preços, não haverá incidência sobre os produtos já faturados.

**CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES CONTRATADA.

5.1.1 Realizar os serviços de acordo com as especificações do edital de pregão eletrônico nº 18/2025 e seus anexos.

5.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais.

5.1.3 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Rio Negrinho (SC) ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

5.1.4 Manter, durante todo o fornecimento, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 Arcar com os prejuízos causados ao Município de Rio Negrinho, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

5.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

5.1.7 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.1.8 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

5.1.9 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

5.1.10 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

5.1.11 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021 e alterações.

5.1.12 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

5.1.13 Executar os fornecimentos contratados, somente com prévia e expressa autorização formal do SAMAE de Rio Negrinho.

5.1.14 A desistência unilateral por parte da contratada será considerada inadimplemento contratual. Dessa forma, caso a contratada não tenha interesse na manutenção dos serviços, deverá comunicar a contratante por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que as partes possam adotar as providências necessárias, resguardando o interesse público e a continuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA VI: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 01/09/2025 à 31/08/2026, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VII: DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA VIII DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA IX: DA RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 138, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 137, § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA X: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que firmam abaixo.

Rio Negrinho-SC, 27 de agosto de 2025.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR  
Diretor Geral

MILENA SUIANY GONÇALVES  
Consultora Jurídica  
OAB/SC 45817

MÁQUINAS VIAL LTDA  
CONTRATADA